

ANEXO I

SERVICO DE ACESSO A INTERNET

ANEXO I

Nº CONTRATO: 001207

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Nome do Cliente: CAMARA MUN DE VEREADORES CHUVISCA
CNPJ / CPF: 09.279.204/0001-88
Telefone: 5136117142
Endereço: AV. 28 DE DEZEMBRO, 0, CENTRO - CHUVISCA/RS, 96193000
Endereço de Instalação: AV. 28 DE DEZEMBRO, 0, CENTRO - CHUVISCA/RS, 96193000
Responsável: CAMARA MUN DE VEREADORES CHUVISCA

Este anexo é parte integrante do contrato firmado entre a CONTRATANTE acima identificada e **RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA** em 02/01/2014. Do mesmo modo, a CONTRATANTE declara expressa conformidade com relação dos referidos serviços listados abaixo:

VALORES E DEMAIS SERVIÇOS AGREGADOS AO PLANO CONTRATADO:

Vencimento da fatura: 25
Mensalidade: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Plano Contratado: NET 300K - CIRCUITO DEDICADO CORPORATIVO -
Velocidade Contratada: 300 KBPS
Taxas de Ativação / Instalação, na contratação do Serviço: R\$ 0,00
Prazo de vigência: 12 meses

Taxa de Cobrança: ISENTA - Não será acrescido nenhum valor referente à taxa de cobrança no boleto bancário

Camaquã, 02 de Janeiro de 2014.


CAMARA MUN DE VEREADORES CHUVISCA
PRESIDENTE DA CAMARA: VINO PETER - CPF: 453.645.400-49
CONTRATANTE


RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA
Nome: Rodrigo Costa Machado
Cargo/função: Diretor Executivo
CONTRATADA

Nº CONTRATO: 001207

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA sociedade comercial de direito privado, com sede e foro jurídico na Av. Bento Gonçalves, 1105 sala 02 - bairro Centro na cidade de Camaquã - RS, inscrita no CNPJ n.º 09.389.408/0001-71 e com inscrição estadual nº 017/0114554, autorizada pela ANATEL sob FISTEL nº 50405358044 neste instrumento simplesmente denominado CONTRATADA.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.279.204/0001-88, situado à Av. 28 de Dezembro, s/nº, Chuvisca, RS, CEP: 96193-000, neste instrumento simplesmente denominado de CONTRATANTE, tendo como endereço de instalação a Av. 28 de Dezembro, s/nº, Chuvisca, RS, CEP: 96193-000

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de TELECOMUNICAÇÕES, detalhados nos ANEXOS - referente ao serviço contrato, adiante simplesmente denominado SERVIÇO.

1.2 - A CONTRATANTE poderá contratar mais de um serviço sob este instrumento particular, mediante a assinatura dos respectivos ANEXOS, que fazem parte integrante deste instrumento.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Este Contrato entra em vigor na data da ativação dos serviços, que consta nos ANEXOS, e o prazo de vigência é de 12 meses tendo como tempo mínimo de 6 (seis) meses de contratação, sob pena de multa rescisória caso seja solicitado o cancelamento antes do prazo determinado. O presente contrato poderá renovar-se automaticamente, sempre por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário de nenhuma das partes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2 - Caso conste no ANEXO prazo de vigência diverso do constante na cláusula 2.1 acima, aquele prevalecerá, portanto as partes aceitam o prazo de vigência constante no ANEXO - referente ao serviço contratado.

3 - DAS RESPONSABILIDADES DE RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA

3.1. A prestação do serviço por RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA engloba ainda:

3.1.1. A prestação de suporte técnico, exclusivamente sobre assuntos relativos aos serviços prestados pela RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA e contratados por este instrumento.

3.2. Os serviços de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA estarão à disposição do CONTRATANTE no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana).

3.2.1. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na cláusula 10.1 adiante, ou daqueles em que RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo.

3.2.2. Sempre que possível RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA deverá comunicar ao CONTRATANTE, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos Serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema. Caso isto não ocorra, enquadrar-se-ão as eventuais interrupções para manutenção, como tajeitas a desconto no valor dos serviços, conforme previsto na cláusula 10.1 adiante.

3.3. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA deverá emendar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

3.4. O tempo previsto de atendimento fica acordado no prazo de 12 (Doze) horas para localização urbana (cidade); e de 24 (Vinte e Quatro) horas para zona rural, sendo em dias úteis, feriados e finais de semana, após a abertura da Ordem de Serviço, sendo que tal prazo será considerado válido apenas em condições normais de tempo, entendendo-se como condições normais, dias em que não estiver garoando, chovendo e/ ou sob tempestade, situação que, prorrogará o tempo aqui pré-estabelecido até que as condições do tempo estejam favoráveis para a execução da manutenção sem colocar em risco a saúde e/ ou integridade física do (s) técnico (s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cabem exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecimento de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros.

4.2. O CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços da RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA para:

- (a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- (b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA e/ou de terceiros;
- (c) Alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

(d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam, E-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;

(e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o CONTRATANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

4.3. O CONTRATANTE não poderá utilizar o SERVIÇO para propagar ou manter portal ou site (s) na Internet com conteúdos que:

(a) Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;

(b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

(c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

(d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;

(e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

(f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

(g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;

(h) Violam o sigilo das comunicações;

(i) Constitua publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;

(j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;

(k) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

4.4. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antitético por parte do CONTRATANTE, RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar A CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação.

5. DAS AUTORIZAÇÕES

5.1 Através da aceitação dos termos do presente instrumento, o CONTRATANTE previamente autoriza RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços.

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá pagar a RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA o preço mensal de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), correspondentes ao serviço contratado de PLANO NET 300 KBPS CORPORATIVO, sendo pago até o dia 25 de cada mês, após o vencimento do título será corrigido o valor conforme juro de permanência descrito no boleto bancário, o não pagamento da parcela no prazo de 30 dias, o CONTRATANTE poderá ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito - SPC e SERASA, tendo seu cadastro excluído após o pagamento, em um período até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Eventuais taxas de Ativação ou de Instalação na contratação do SERVIÇO deverão ser pagas pela CONTRATANTE na contratação do mesmo. Este valor, caso exista, constará expressamente no ANEXO - referente ao serviço contratado sob o título Taxa de Ativação / Instalação.

6.3. O CONTRATANTE tem o prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento, para protocolar junto a RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA eventual contestação relativo à cobrança e se efetuada, inexistindo insurgência, a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços.

6.4. A não-utilização do SERVIÇO contratado não implica no cancelamento automático do mesmo ou deste Contrato, estando o CONTRATANTE, portanto, sujeito à cobrança regular do serviço e às eventuais consequências do seu não-pagamento, até o momento da efetiva rescisão deste Contrato, previsto na cláusula 8 adiante.

7. DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:

7.2.1. A critério único e exclusivo de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 15 (quinze) dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

7.2.2. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como CONTRATANTE da rede Internet e de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., respondendo ainda, pelos atos de terceiros que praticarem em seu nome e os atos de seus usuários.

8.1.1. O CONTRATANTE se compromete a indenizar RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Lei, e no presente instrumento.

8.2. O CONTRATANTE é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização dos Serviços ora contratados.

8.3. O uso dos serviços contratados e a disponibilidade de acesso da rede de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA são

privativos do CONTRATANTE, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais daí resultantes.

8.4. A responsabilidade de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA se limita a ativar e manter o serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicas que a CONTRATANTE venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE. Bem como será RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA responsável pela eficácia desses equipamentos, usos e/ou aplicações específicas que a CONTRATANTE venha a realizar.

8.4.1 - Caso os equipamentos de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA apresentem defeitos ou vícios, a responsabilidade de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA estará limitada à sua reparação ou reposição, conforme a necessidade.

8.5. A responsabilidade de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA perante a CONTRATANTE limitar-se-á aos danos que RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA venha a causar, em decorrência da prestação de serviços de ativação, configuração e suporte técnico, objetos deste instrumento.

8.5.1 - Em nenhum caso, RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA será responsável por outros danos ou prejuízos que a CONTRATANTE e/ou terceiros possam sofrer, pela indisponibilidade de acesso ou caso fortuito, incluindo lucros cessantes, perda de valores ou de dados; salvo se tais danos tiverem sido ocasionados por dolo de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA.

8.6. O CONTRATANTE declara estar ciente que:

- a) Na Internet existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.
- b) Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.
- c) Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, discriminação de qualquer espécie, pornografia infantil e atos de terrorismo.
- d) Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tão como a instalação de programas antivírus e contra invasões.
- e) RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo CONTRATANTE.
- f) Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do CONTRATANTE, RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o CONTRATANTE para que regularize a situação.
- g) RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA poderá ceder direitos e obrigações aqui estipulados a empresas ligadas ou a terceiros. Caso o CLIENTE venha a não concordar com a cessão aqui referida, deverá manifestar-se em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta eventual cessão.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato pode ser extinto por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, por rescisão, quando caracterizada infração contratual: por denúncia, mediante comunicação por escrito do denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso houver rescisão contratual antes do término estipulado pelo contrato, o contratante deverá pagar à outra parte, no ato da desativação, uma multa rescisória correspondente a 25% dos valores que ainda seriam devidos até o término do contrato estabelecido no item "2", o qual deverá ser pago em uma única parcela, concordando as partes, expressamente, que o não pagamento do referido valor, fica a contratada autorizada a proceder à emissão de boleto de pagamento a ser enviado para cobrança bancária e, posterior, inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito. Além disso, caso ainda continue inadimplente, sendo necessário à cobrança judicial, estabelecem desde logo que o contratante pagará todas as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios, o qual, desde logo fica fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10. DOS DESCONTOS

10.1. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso, excetuadas as seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou de força maior;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos mantidos pelo CONTRATANTE;
- c) Falha de equipamento de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA ocasionada pelo CONTRATANTE;
- d) Falha na infraestrutura do CONTRATANTE;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA às dependências do CONTRATANTE onde estejam os equipamentos de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA e/ou por ela mantidos;
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica, de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite.

10.2. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA concederá ainda, descontos sobre os valores praticados, no serviço de acesso, quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço, ou quando RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA deixar de observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias na comunicação ao CONTRATANTE de possíveis interferências no desempenho do serviço de acesso, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

10.3. O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$V = T \times P / 720$ onde:

V = Valor do desconto em reais;

T = Período de interrupção em horas;

P = Preço da assinatura mensal do serviço em reais.

10.4. Para ter direito à concessão do desconto, o CONTRATANTE tem que efetuar o registro da falha no Atendimento Técnico de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., onde será aberta uma Ordem de Serviço, específica para este fim, e a reclamação deve ser considerada procedente, com responsabilidade de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA.

10.5. O período mínimo para considerar-se o desconto é de 1 (uma) hora de falha. Nos períodos adicionais serão consideradas as frações de hora.

10.6. O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

10.6. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na cobrança relativa até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Através do seu efetivo cadastro e aquisição do Serviço RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., o CONTRATANTE se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas.

11.2. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA. poderá ceder este contrato ou os direitos derivados deste contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro, ficando obrigada a comunicar ao CONTRATANTE sua intenção, sendo reservado o direito do CONTRATANTE a rescindir o presente contrato de prestação de serviços sem quaisquer ônus adicionais.

11.3. A prestação do SERVIÇO ora contratado obedece às Leis brasileiras.

11.4. As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceita a página inicial do site RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA. como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste instrumento.

11.4.1. A CONTRATANTE também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com os serviços de suporte.

11.5. RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA. poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação à CONTRATANTE; e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que a CONTRATANTE não sane ou resolva o descumprimento em até 7 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

11.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

11.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

11.8. É vedado qualquer outro aplicação que utilize os serviços de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA., através de qualquer porta IP, acesso ou uso de equipamentos de RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA. em qualquer uma de suas repassadoras e unidades, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste contrato, sem a expressa autorização de RODRIGO COSTA MACHADO - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC - LTDA., sob forma de adendo contratual.

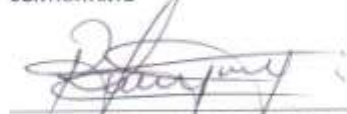
12 - FORO

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Camaquã - RS.

Camaquã, 01/01/2014.



CAMARA MUN DE VEREADORES CHUVISCA
PRESIDENTE DA CAMARA: VINO PETER - CPF: 453.645.400-49
CONTRATANTE



RODRIGO COSTA MACHADO- STFC LTDA
Nome: Rodrigo Costa Machado
Cargo/função: Diretor Executivo
CONTRATADA